



Contrato Nº 816/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICÍPIO DO CARPINA E DO OUTRO LADO A EMPRESA COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS. CONFORME, PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2017.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 95 – Centro - Carpina – PE, CEP 55.815-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Administração e Finanças a senhora: **RAQUEL LOURDES BOTAFOGO DA SILVA LIMA**, brasileira, residente na Rua Gercina Carneiro, 758 – Cajá – Carpina – PE, portadora do CPF nº 865.525.114-34, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa: **COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS**, com sede na Rua Barão de São Borja, 62 (andar 2, sala 204) – Soledade – Recife – PE – CEP 50.070-310, inscrita no CNPJ 07.878.284/0001-62, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL RUFINO**, inscrito no CPF/MF **093.179.464-10**, firmar o presente contrato mediante às cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação modalidade **Pregão N.º 24/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Carpina e na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Constitui objeto do presente contratação de uma empresa para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE GESTÃO POR RESULTADO JUNTO AS SECRETARIAS E GESTORES MUNICIPAIS, CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ORGANOGAMA FUNCIONAL E FLUXOGRAMA OPERACIONAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, ORIENTAÇÃO E APOIO PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DAS SECRETARIAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme Anexo 1 e proposta vencedora do **Pregão Nº 24/2017**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A execução do objeto deste e sua vigência é de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O valor global do contrato é de R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), não podendo ser reajustado durante a vigência do contrato.



#### **CLÁUSULA QUINTA**

O pagamento dos serviços será efetuado após a emissão da nota de empenho, após assinatura do contrato, sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais, com base no preço constantes da proposta financeira, com medição dos itens de serviços efetivamente mobilizados, relativos a pessoal e despesas diretas e contra apresentação e aprovação de relatórios mensais do andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As despesas com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária.

**Atividade: 04.12204012.012 - Elemento: 33.90.35.00**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

A contratada assume integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços e igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais securitários, perdas e danos a terceiro e a contratante, porventura resultante de suas atividades, bem como todas e quaisquer despesas que venha surgir na devida execução.

#### **CLÁUSULA NONA**

O objeto será recebido provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade e execução dos serviços e sua conseqüente aceitação pela Secretaria demandante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

São obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade dos serviços, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a execução dos serviços.



- III) Executar os serviços apresentados na proposta de preços e Termo de Referência.
- IV) Arcar com todos os encargos resultantes da execução do objeto desta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

São obrigações da Contratante:

I) Efetuar os pagamentos devidos;

II) A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Município, que anotar os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades no produto, a Contratada será notificada para substituí-lo no prazo de 48 horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A contratante poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação do fornecimento do produto sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

- a) advertência;
- b) multa, correspondente a registrada no Edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes contratantes se obrigam por si e seus sucessores a fazer o presente instrumento sempre bom, firme e válido ficando eleito o foro de Carpina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que



seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e estiveram presentes.

Carpina, 31 de agosto de 2017.

---

MUNICÍPIO DO CARPINA  
CONTRATANTE

---

COONSULT COOPERATIVA DE TRABALHO EM  
CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS  
CONTRATADO

Testemunhas:

---

CPF

---

CPF

---

Visto do assessor jurídico